



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

OBJETO: FORNECIMENTO DE TAMPÕES E GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2019.

CONTRATO nº 017/SUB-MO/AJ/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6012.2019/0007201-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 29.695,05 (Vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA MOOCA (SEI 6046.2021/0004928-8)

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA – CNPJ 06.113.099/0001-14

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, na sede da SUBPREFEITURA MOOCA, presentes de um lado a SUBPREFEITURA MOOCA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.611.299/0001-34, sediada à Rua Taquari nº 549 - Mooca - São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito **DANILO ANTÃO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 10.709.451-4, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 010.593.318-02, em conformidade com o título de nomeação nº 730, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 16 de setembro de 2021, p. 03, e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 06.113.099/0001-14, sediada à Avenida José Firmino, nº 75 - Jardim Aeroporto - Carmo da Mata - UF: MG - Fone (37) 3383-2016 - e-mail fundidosbrasil@gmail.com, representada pelo senhor **SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº MG: 10.312.740 SSP/MG, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 043.209.536-57, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº 106/COGEL/SMSUB/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 FORNECIMENTO DE GRELHAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 049/SMSUB/COGEL/2019.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2019/0007201-9.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Agrupamento	Unidades Administrativas	Item	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade anual	Valor Anual (R\$)
		Grelha tipo boca de leão de ferro fundido dúctil, para galerias de águas pluviais, articulada - Classe mínima D400.	unid. 99	299,95		R\$ 29.695,05

1.2.1 - O valor UNITÁRIO é de R\$ 299,95 (Duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

1.2.2 - O valor TOTAL é de R\$ R\$29.695,05 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

1.2.3 - Os materiais deverão ser entregues no endereço: Praça Barão de Tietê, 118, - Bairro Belenzinho - São Paulo/SP - CEP 03163-050,

1.2.4 A entrega será de forma parcelada em 3(três) meses: 33 grelhas por mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de no máximo 15 (quinze) dias após emitida requisição.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

depósito, na forma de caução, conforme recibo nº 0046913/2021, de DIPED no valor de R\$ 1.484,75 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com vencimento para 31/12/2021.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. A quantidade total contratada é de 99 unidades.

5.2. O valor unitário do item é de R\$ 299,95(duzentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

5.3. O valor total para o presente Termo de Contrato é de R\$ 29.695,05 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

5.4. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.5. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 65.10.15.452.3022.2341.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 76.489/2021, no valor de R\$ 29.695,05 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3. Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

- 6.2.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.
- 6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.
- 6.2.10** Fornecer garantia mínima de 12 meses contada a partir da data de entrega do material à Unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 7.1.4.** A liquidação está condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.
- 7.2.** A cada medição, em atendimento ao art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07, a detentora da ata deverá apresentar também:
- a) notas fiscais de aquisição dos produtos fornecidos;
 - b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;
- 7.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 7.5.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

10.1- O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

10.3 Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 No caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº __, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

12.2 São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 049/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6012.2019/0007201-9 e a Ata de Registro de Preços nº 106/SMSUB/COGEL/2019.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

12.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

sob pena de rescisão automática.

12.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

DANILO ANTÃO FERNANDES
SUBPREFEITURA MOOCA

SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES
FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA

*Frederico de Sá Ramos
RG. 20.070.426-6*

*Milza Ramos.
RG. 12.379.066-9*